LEI Nº 4.665/PMC/2021

CRIA A INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES QUE ESTEJAM LOTADOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO A PACIENTES INFECTADOS PELA COVID-19 E AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E SERVIDORES DO SETOR DE LAVANDERIA HOSPITALAR, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA REFERIDA UNIDADE.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a indenização por exposição ao novo Coronavírus - COVID19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego e exercício de atividade dos profissionais atuantes no combate à pandemia, lotados na Unidade de Atendimento a Pacientes Infectados pela COVID-19, localizada na Rua Flor do Maracá, n. 3226, Bairro Jardim Itália III, bem como aos motoristas de ambulância, técnicos em radiologia e servidores do setor de lavanderia hospitalar, que atendam às necessidades da referida unidade, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo salário base do servidor, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) meses.

§1° A indenização de que trata o *caput* será paga aos profissionais considerados essenciais no combate à pandemia, que estão em exposição ao novo coronavírus (COVID - 19) mencionados no *caput*, exceto os que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo impedidos de exercer suas atividades.

§2º Sendo o afastamento decorrente de contaminação pelo novo coronavírus durante o desempenho de suas funções, os servidores estabelecidos nesta lei terão direito ao recebimento da indenização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

Cacoal/RO, 25 de janeiro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360